



LEI N.º 7.721, DE 22 DE AGOSTO DE 2011

Altera a Lei 7.305/09, para condicionar licença de eventos a inserção de mensagem ecológica no convite e na propaganda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei 7.305, de 29 de junho de 2009, passa a vigorar com esta alteração:

“Art. 1º. (...)

(...)

IV – inserção de mensagem ecológica em 5% (cinco por cento), no mínimo, do espaço do convite, panfleto, catálogo, *flyer*, *outdoor*, *folder* e propaganda em jornal e revista, sob pena de multa de R\$ 3.000,00 (três mil reais), condicionada ao prévio recolhimento desta a promoção de novo evento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de agosto de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

